

REGULAMENTO

Documento aprovado em Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário em reunião de dia 20 de julho de 2016.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

- Artigo 1.º Coleções
- Artigo 2.º Localização
- Artigo 3.º Enquadramento orgânico
- Artigo 4.º Vocação
- Artigo 5.º Objetivos

CAPÍTULO II

Orgânica do serviço

- Artigo 6.º Instrumentos de gestão
- Artigo 7.º Estruturação orgânica dos serviços do Museu

CAPÍTULO III

Gestão do acervo

- Artigo 8.º Política de incorporação
- Artigo 9.º Inventário
- Artigo 10.º Investigação e estudo de coleções
- Artigo 11.º Conservação
- Artigo 12.º Segurança

CAPÍTULO IV

Normas de acesso aos espaços do Museu

- Artigo 13.º Horários
- Artigo 14.º Restrições à entrada
- Artigo 15.º Ingresso
- Artigo 16.º Atendimento ao público
- Artigo 17.º Normas de visita
- Artigo 18.º Apoio a pessoas com necessidades especiais
- Artigo 19.º Acesso às reservas
- Artigo 20.º Acesso à documentação
- Artigo 21.º Difusão de conteúdos do acervo
- Artigo 22.º Espaços para eventos e sua utilização

CAPÍTULO V

Comunicação, divulgação e programação

- Artigo 23.º Comunicação e divulgação de atividades
- Artigo 24.º Programação
- Artigo 25.º Cedência temporária de bens móveis
- Artigo 26.º Atividades comerciais

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 27.º Voluntariado

Artigo 28.º Associações de Amigos

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º Aprovação

Artigo 30.º Revisão

Artigo 31.º Dúvidas, Omissões

Artigo 32.º Entrada em vigor

PREÂMBULO

O Museu Nacional Ferroviário (MNF) é uma instituição museológica de âmbito nacional gerida pela Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), de acordo com o Decreto-lei n.º 38/2005, de 17 de Fevereiro, e respetivos estatutos (Art.º 4.º e 5.º do Capítulo I) nomeadamente no que respeita aos seus fins e atividades.

Conforme a Lei-quadro dos Museus portugueses (Lei nº47/2004 de 19 de Agosto), o MNF deve garantir a perpetuação e valorização dos bens culturais e patrimoniais ferroviários, através da investigação, incorporação, inventário, documentação, conservação, interpretação, exposição, divulgação e promoção, com objetivos científicos, educativos e lúdicos.

Conforme Artigo 5º do Decreto-lei nº 38/2005 de 17 de Fevereiro, onde a FMNF deve aplicar a Lei geral dos museus na implementação e gestão do MNF e respetivos Núcleos Museológicos

O Museu Nacional Ferroviário apresenta-se como uma instituição museológica polinucleada, constituída por um Museu Central, situado no Entroncamento, e diversos Núcleos Museológicos distribuídos pelo território nacional.

O perímetro museológico central ocupa uma área de 4,5 hectares e integra dezanove linhas de caminhos de ferro, a Sede da Fundação, o antigo Armazém de Víveres, as Oficinas do Vapor, todos de relevante importância histórica e patrimonial.

Os Núcleos Museológicos distribuem-se atualmente por Arco do Baúlhe, Bragança, Chaves, Lagos, Lousado, Macinhata do Vouga e Valença, sendo que nestes espaços a filosofia das

exposições, das incorporações, da inventariação e da conservação do património ferroviário obedece aos princípios emanados pelo Museu Central. Não obstante, a FMNF pode acordar com as Câmaras Municipais onde esses núcleos se encontram sediados formas de gestão partilhada, tal como ocorre atualmente com alguns dos Municípios.

É elaborado o presente Regulamento conforme o disposto no artigo 112.º, n.º7, da Constituição da República Portuguesa, e o artigo 53º da Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Coleções

O Museu Nacional Ferroviário integra um conjunto variado de coleções associadas à temática ferroviária, as quais constituem o acervo patrimonial nacional, com destaque para o material circulante e todo um conjunto de objetos que o complementam.

A complexidade de um museu com as características do Museu Nacional Ferroviário advém-lhe da enorme diversidade patrimonial, da quantidade e qualidade do acervo e da dimensão nacional. Esta complexidade, todavia, singulariza a instituição no panorama museológico nacional e deve ser entendida como um vetor estratégico a desenvolver no âmbito da sua programação e atividade.

O acervo museológico da FMNF é constituído por cerca de 36000 objetos, muitos com peso e volumetria consideráveis, os quais se inserem nas seguintes categorias:

- Material Circulante;
- Equipamentos de Via e Catenária;
- Equipamento de Oficina; Equipamentos de Comunicação, Informação e Sinalização;
- Equipamentos de Estação e Escritório Horários, Tarifários e Bilhética;
- Proteção e Segurança;
- Equipamentos de Restauração;
- Equipamento Têxtil;
- Equipamentos de Saúde;
- Espólio Documental.

Artigo 2.º

Localização

O Museu Nacional Ferroviário tem sede na cidade do Entroncamento, na Rua Eng.º Ferreira de Mesquita), no Complexo Ferroviário do Entroncamento.

GPS 39.464288,-8.474394

Artigo 3.º

Enquadramento orgânico

O Museu Nacional Ferroviário é gerido pela Fundação Museu Nacional Ferroviário (FMNF) cuja tutela é partilhada pelo Ministério do Planeamento e das Infraestruturas e Ministério da Cultura.

A FMNF foi criada pelo Decreto-lei nº 38/2005 de 17 de Fevereiro, tratando-se de uma pessoa coletiva, de direito privado, com duração indeterminada, tendo sido reconhecida de utilidade pública para efeitos do disposto no Decreto-lei nº 460/77 de 7 de Novembro.

Sendo herdeira e continuadora das ações que, na área da museologia ferroviária e da gestão do património ferroviário, a REFER e a CP têm vindo a desenvolver, a FMNF tem por Missão o estudo, a conservação, valorização e promoção do património histórico, cultural e tecnológico ferroviário português e por Objetivo Específico a instalação e a gestão do Museu Nacional Ferroviário, bem como a conceptualização, dinamização e gestão dos vários Núcleos Museológicos.

Os principais Objetivos Estratégicos da FMNF consistem, assim, na continuação da implementação e dinamização do Museu Nacional Ferroviário na cidade do Entroncamento, na inventariação, tratamento, recuperação e garantia de acesso público à coleção museológica e de arquivo, bem como na gestão dos vários Núcleos Museológicos dispersos pelo país.

Fundadores

- Estado Português: www.moptc.pt | www.portaldacultura.gov.pt
- Câmara Municipal do Entroncamento
- CP - Comboios de Portugal, E.P.E.
- REFER - Rede Ferroviária Nacional, E.P.E.
- Somague Engenharia S.A. | NEOPUL – Sociedade de Estudos e Construções, S.A.

- Siemens S.A.
 - EDIFER – Construções Pires Coelho e Fernandes, S.A. | PROMORAIL - Tecnologias de Caminhos de Ferro S.A.
 - EFACEC Engenharia S.A.
- Entidades equiparadas a Fundadores
- Câmara Municipal de Lagos
 - Mota-Engil S.A.
 - EMEF – Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S.A.
 - Fundação EDP
 - O2-Tratamento e Limpezas Ambientais, S.A.

Artigo 4.º

Vocação

Dada a complexidade científica e técnica do seu acervo patrimonial, o Museu Nacional Ferroviário integra-se no ramo da Museologia Industrial, enquanto disciplina académica, coincidindo cronologicamente com a definição, implementação e projeção da cultura ferroviária, a um nível nacional e internacional, desde os finais do século XVIII até à atualidade. Neste sentido, interessa ao Museu Nacional Ferroviário a identificação, conservação e valorização deste património, respeitando as suas diferentes fases tecnológicas, bem como a sua relação intrínseca com a história dos transportes e da produção industrial, atendendo à evolução própria dos diferentes serviços e equipamentos relacionados com a exploração ferroviária.

Artigo 5.º

Objetivos

O Museu Nacional Ferroviário (MNF) é uma instituição museológica de âmbito nacional gerida pela Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado (FMNF), de acordo com o Decreto-lei n.º 38/2005, de 17 de Fevereiro, e respetivos estatutos (Art.º 4.º e 5.º do Capítulo I) nomeadamente no que respeita aos seus fins e atividades.

CAPÍTULO II

Orgânica do serviço

Artigo 6.º

Instrumentos de gestão

1. Constituem os principais instrumentos de gestão do Museu nacional Ferroviário o “Manual da Organização” “Plano Anual de Atividades e Orçamento”, “Relatório Anual de Atividades e Contas” e Relatório de Execução Orçamental”.
2. O prazo para a realização de cada um dos instrumentos de gestão é o que se encontra definido em termos legais ou o que for superiormente definido pela tutela. O prazo de apresentação do Relatório de Execução orçamental é estabelecido pelo correspondente Decreto-lei de Execução orçamental.

Artigo 7.º

Estrutura orgânica dos serviços do Museu

1. O Museu Nacional Ferroviário é constituído pelos seguintes Núcleos Funcionais:
 - a) Direção;
 - b) Comunicação e Imagem;
 - c) Conservação e Restauro;
 - d) Inventário Museológico;
 - e) Infraestruturas e Segurança;
 - f) Serviço ao Cliente
 - g) Núcleo Museológicos;
 - h) Centro Nacional de Documentação Ferroviária.
2. As atribuições gerais e as atribuições sectoriais específicas de cada um dos Núcleos Funcionais estão definidas no instrumento de gestão “Manual da organização”, documento aprovado pelo Conselho de Administração em reunião ordinária de dia 11 (onze) de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO III

Gestão do acervo

Artigo 8.º

Política de incorporação

A política de incorporação do Museu Nacional Ferroviário consta no documento “ Política de incorporação de bens culturais no Museu Nacional Ferroviário”, tendo o mesmo sido produzido de acordo com a Lei-Quadro dos Museus Portugueses.

Artigo 9.º

Inventário

1. São seguidas as normas de inventário definidas pela Direção-Geral do Património. O inventário é realizado em software próprio para o efeito.
2. A realização do inventário é atribuição do Núcleo Funcional Inventário Museológico.

Artigo 10.º

Investigação e estudo de coleções

1. No capítulo da investigação considera-se a investigação interna e externa:
 - a) Investigação Interna - a investigação desenvolvida pelo museu centra-se principalmente no estudo das suas coleções;
 - b) Investigação externa – o museu assume como sua obrigação, dentro das limitações de pessoal e espaços a que está sujeito, colaborar com os investigadores, centros de investigação, escolas e universidades, e outras entidades públicas e privadas com atuação sobre o património ferroviário – procurando sempre que possível o estabelecimento de protocolos –, facultando-lhes o acesso às coleções e à documentação inerente a estas.

Artigo 11.º

Conservação

1. O Museu regula-se pelas normas e procedimentos de conservação preventiva efetuadas com base nas orientações emanadas pelas entidades competentes e boas práticas nacionais e internacionais.

2. A política de conservação desta instituição consta no documento orientador “Normas para a conservação preventiva do Património Ferroviário”;
3. Os funcionários do museu em geral, mas principalmente os que lidam mais diretamente com as coleções, têm conhecimento das normas e procedimentos de conservação preventiva existentes.

Artigo 12.º

Segurança

1. O Museu possui plano de segurança elaborado segundo a legislação em vigor, o qual é revisto periodicamente, tal como estipulado na Lei-Quadro dos Museus Portugueses.
2. O plano de segurança é um documento confidencial e dele têm conhecimento apenas os funcionários do Museu.
3. O Museu possui circuitos internos de vídeo vigilância.

CAPÍTULO IV

Normas de acesso aos espaços do Museu

Artigo 13.º

Horários

1. O horário de disponibilidade pública é o seguinte:
 - a) O Museu está aberto ao público nos seguintes dias/horários: de terça-feira a sábado das 13h às 18h, aos domingos das 10h às 18h. Encerra nos dias 1 de janeiro, domingo de Páscoa, 1 de maio e 25 de dezembro.
 - b) O Centro Nacional de Documentação Ferroviária funciona por marcação prévia de segunda-feira a sexta-feira, das 13h das 17h;
2. O horário dos Serviços Administrativos é o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 18h, sem prejuízo de solicitações específicas deverem ser respondidas em horários diferentes. As exceções são autorizadas superiormente, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.
3. O horário dos núcleos funcionais Comunicação e Imagem, Conservação e Restauro, Inventário Museológico, Infraestruturas e Segurança e Serviço ao Cliente é o seguinte: de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h e das 14h às 18h, sem prejuízo de solicitações

específicas deverem ser respondidas em horários diferentes. As exceções são autorizadas superiormente, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.

7. O horário da Unidade de Atendimento do núcleo funcional Serviço ao Cliente é o seguinte: de terça-feira a sábado das 13h às 18h, aos domingos das 10h às 18h, sem prejuízo de solicitações específicas deverem ser respondidas em horários diferentes. As exceções são autorizadas superiormente, salvaguardando-se sempre o respeito pelos normativos referentes à prestação de serviço por parte dos funcionários.

8. Toda a alteração dos horários de funcionamento carece de autorização superior e programação atempada para permitir a sua divulgação junto dos interessados.

Artigo 14.º

Restrições à entrada

1. É interdita a entrada de pessoas com malas ou outros objetos de grandes dimensões. Estas devem ser deixadas à entrada.
2. O pessoal da receção pode recusar-se a guardar objetos pessoais do visitante, caso se verifique que estes não podem ser guardados com segurança na área designada para o efeito.

Artigo 15.º

Ingresso

1. O ingresso é pago, exceto no dia 18 de maio, Dia Internacional dos Museus e Aniversário do Museu Nacional Ferroviário, sem prejuízo de serem fixados outros dias de entrada livre, por decisão do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.
2. A fixação do valor do ingresso é da responsabilidade do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.
3. A tabela com os valores de ingresso no museu e respetivos descontos é obrigatoriamente afixada na receção do Museu Nacional Ferroviário, em local de visibilidade pública.
4. Poderão ser estabelecidos protocolos ou acordos com instituições, associações e entidades de diversa natureza com vista à isenção ou redução do preço do ingresso.

Artigo 16.º

Atendimento ao público

1. Na receção está em permanência o livro de sugestões e reclamações do Museu e sempre acessível ao visitante que pretenda fazer a sua reclamação.
2. O diálogo com o visitante que pretenda reclamar deve ser, numa primeira fase, estabelecido com o rececionista em funções.
3. No caso de ser necessária a intervenção superior, deve chamar-se o diretor do Museu ou, na sua ausência, o técnico responsável pelo Núcleo funcional Serviço ao Cliente.
4. O Museu Nacional Ferroviário dispõe do Livro de Elogios.

Artigo 17.º

Normas de visita

Durante a visita ao Museu não é permitido:

- a) Entrada de animais dentro dos espaços do museu, exceto no caso de cães-guias que acompanhem pessoas portadoras de incapacidade visual;
- b) Comer ou beber nas salas;
- c) Correr nos espaços de exposição permanente ou temporária;
- d) Tocar nas peças;
- e) Fumar nos espaços interiores, existindo zonas exteriores específicas para o efeito;
- f) Entrar em zonas reservadas sem prévia autorização e acompanhamento por pessoal do museu;
- g) Danificar estruturas expositivas, equipamentos, objetos sob pena de responsabilidade pelo dano e ser devidamente identificado, ficando o infrator sujeito ao pagamento de restauro, reparação ou substituição.
- h) A permanência de crianças sem acompanhamento de adulto responsável.

O visitante tem direito a:

- i) Informação, sempre que solicitada;
- j) Contribuir para a melhoria dos serviços prestados, através de sugestões, críticas e reclamações;
- l) Usufruir do Museu Nacional Ferroviário, dos seus espaços, coleções e conteúdos programáticos.

Artigo 18.º

Apoio a pessoas com necessidades especiais

1. Dentro das condicionantes existentes pelo facto do Museu Nacional Ferroviário funcionar em Complexo Ferroviário e não responder por isso a todas as condições de acessibilidade que se exigem aos edifícios atuais, é norma do museu e empenho do seu Serviço ao Cliente acolher e acompanhar, dentro das limitações acima referidas, pessoas portadoras de necessidades especiais que pretendam visitar o museu.

Artigo 19.º

Acesso às reservas

1. Um museu é um espaço público, pelo que mesmo as peças guardadas em reserva estão acessíveis aos investigadores, mediante os critérios abaixo definidos:

a) O acesso às reservas é permitido aos técnicos do museu que mais diretamente trabalham na gestão das coleções, sem prejuízo de, em casos esporádicos e autorizados, as mesmas poderem ser acedidas pelos demais técnicos da instituição.

b) O acesso dos investigadores às peças em contexto de reserva pode ser autorizado, mediante solicitação fundamentada, apresentada ao Diretor do museu, mas sempre acompanhado por um técnico por este designado.

c) Quando concedido aos investigadores o acesso às peças, a sua consulta será efetuada em local do museu, previamente definido pelo diretor ou pelos técnicos responsáveis pelo Serviço de Inventário Museológico.

2. Há, no entanto, alguns fatores que podem causar a interdição de acesso à consulta de peças:

a) A indisponibilidade temporária do pessoal técnico do museu para acompanhar os investigadores que solicitem autorização de acesso às peças em reserva;

b) Causas inerentes à necessidade de cuidados especiais na conservação das peças;

c) Outros fatores considerados relevantes pela direção do museu.

3. No caso de não ser permitido ao investigador o acesso às peças deve dar-se a conhecer o motivo ou os motivos que levaram à não autorização de acesso.

4. Os técnicos do museu e os investigadores a quem seja facultado o acesso às peças têm obrigatoriamente de as manusear com os devidos cuidados.

5. O horário de acesso às peças em reserva é o seguinte: de segunda a sexta-feira, de manhã, entre as 9h e as 13h e, de tarde, entre as 14h e as 17h30m.

Artigo 20.º

Acesso à documentação

1. Um museu é um espaço público pelo que a informação inerente às peças é considerada de uso público.
2. A disponibilização de informações (sobre peças ou documentação vária) respeitantes ao acervo do museu será facultada às pessoas e entidades que o solicitarem mediante a assinatura de protocolos, e/ou mediante um pedido escrito, no qual se identificará o investigador ou a instituição que faz o pedido, e se explicitará o que se pretende consultar ou obter do museu, e com que finalidade. A prestação deste serviço pode implicar pagamento, cujo custo é fixado em tabela aprovada pelo Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.
3. A informação sobre as peças em regime de depósito é de carácter reservado.

Artigo 21.º

Difusão de conteúdos do acervo

1. O Museu Nacional Ferroviário facultará sempre que possível a quem o solicite os dados que possui sobre o seu acervo (por exemplo textos ou imagens), tendo em vista a sua utilização em apresentações públicas ou em publicações.
2. Quem deseje utilizar os dados cedidos pelo Museu Nacional Ferroviário, deve fazer o respetivo pedido por escrito.
3. Quem utiliza os dados facultados pelo Museu Nacional Ferroviário deve sempre mencionar a origem da informação.
4. Em caso de uso indevido e não autorizado de dados pertencentes ao museu serão acionados os direitos legais segundo o estipulado no Código do direito de autor e dos direitos conexos
5. Os direitos de autor dos textos e trabalhos produzidos pelos técnicos do Museu Nacional Ferroviário, no âmbito das suas funções, pertencem à própria Instituição.

Artigo 22.º

Espaços para eventos e sua utilização

1. O Museu Nacional Ferroviário dispõe de espaços interiores e exteriores, com características únicas e inigualáveis, passíveis de uso para diferentes tipologias de iniciativas.
2. O Museu aluga alguns dos seus espaços para atividades, mas apenas quando o Conselho de Administração entende que estas se enquadram no âmbito da missão e visão do museu. O aluguer é feito de acordo com tabelas de preços e condições aprovadas superiormente.
3. As pessoas ou entidades que pretendam utilizar espaços do museu devem solicitá-lo por escrito, informando sobre a atividade, nº esperado de participantes e a data em que pretendem vir a realizá-la.
4. O Museu Nacional Ferroviário dispõe de documento normativo para uso dos seus espaços exteriores, aprovado em Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Comunicação divulgação e programação

Artigo 23.º

Comunicação e divulgação de atividades

1. A comunicação e divulgação das atividades do Museu Nacional Ferroviário encontram-se descritas no Manual da Organização, atribuições setoriais específicas do Núcleo Funcional Comunicação e Imagem.

Artigo 24.º

Programação

1. O museu disponibiliza oferta programática de acordo com os diferentes públicos. Esta oferta é divulgada através dos meios do museu e entidades parceiras e/ou meios publicitários contratados para o efeito.
2. As visitas orientadas têm de ser acompanhadas por um responsável do grupo que solicita a visita e devem ser marcadas por escrito, preferencialmente e-mail.
3. Por norma, as visitas guiadas são realizadas por técnicos do museu. São admitidas visitas guiadas por guia externo desde que este possua carteira profissional e esteja inscrito no

Registo Nacional de Agentes de Animação Turística, da responsabilidade do Turismo de Portugal.

Artigo 25.º

Cedência temporária de bens móveis

1. As peças que integram as coleções do museu podem ser cedidas por empréstimo para exposições temporárias organizadas por outras entidades, desde que cumpram os requisitos expressos no Contrato de Cedência de Bens Patrimoniais Móveis, a celebrar entre a entidade requisitante e o museu.
2. Toda e qualquer cedência temporária deve ser precedida de proposta por escrito, preferencialmente e-mail;
3. Poderá o Museu Nacional Ferroviário não autorizar a cedência de determinada peça, sempre que considere não estarem reunidas condições de segurança e de conservação da mesma, bem como considere não se justificar o pedido.

Artigo 26.º

Atividades comerciais

1. A loja está aberta ao público dentro do horário de abertura do Museu.
2. O aluguer de espaços é feito de acordo com o definido no artigo 22º
3. O aluguer do Comboio Presidencial e de outro material circulante para fins comerciais é acordado mediante tabelas próprias e normas próprias, aprovadas superiormente.

CAPÍTULO VI

Colaborações

Artigo 27.º

Voluntariado

1. O Museu Nacional Ferroviário possui Serviço de Voluntariado aceitando voluntários maiores de idade, que aceitem participar, de forma desinteressada e não remunerada, em atividades superiormente definidas pela direção do Museu, em horário a combinar, e integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, sempre desenvolvidas sem fins

lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei N.º 71/98 de 3 de novembro e o N.º 389/99 de 30 de setembro.

Artigo 28.º

Grupos de Amigos

1. O Museu Nacional Ferroviário encontra-se aberto à colaboração com grupos ou associações que através do trabalho voluntário e do mecenato, tenham como objetivos da sua atividade o estudo, preservação e valorização do património ferroviário.
2. Os grupos de amigos do Museu Nacional Ferroviário que assim declaradamente se queiram proclamar deverão constituir-se como associações sem fins lucrativos, formadas por pessoas individuais ou coletivas, desenvolvendo em articulação com o Museu atividades que contribuam para reforçar o respetivo programa estratégico de atuação definido pela sua Direção e/ou tutela, de forma prática, construtiva e independente, em permanente sintonia com os seus responsáveis, constituindo um elo de ligação entre este e a comunidade que serve.
3. Os grupos de amigos do Museu Nacional Ferroviário deverão reger-se pelos princípios éticos e os objetivos fundamentais acolhidos nacional e internacionalmente neste domínio, constantes no Código de Ética da World Federation of Friends of Museums, adotado pela Federação Portuguesa dos Amigos de Museus, sua representante em Portugal, e seus Associados.
4. Estando ou não constituídas juridicamente, estas associações só poderão operar sob esta designação com reconhecimento oficial do Museu Nacional Ferroviário, de acordo com o estipulado na Secção 1 deste mesmo Código de Ética.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 29.º

Aprovação

O presente Regulamento Interno é aprovado pelo Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.

Artigo 30.º

Revisão

1. Este regulamento é revisto e atualizado sempre que exista matéria que justifique essa revisão.
2. A responsabilidade da revisão é da direção do Museu e encontra-se sujeita a aprovação do Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.

Artigo 31.º

Dúvidas, Omissões

1. Em tudo o mais que importe na regulação do acesso aos espaços e serviços disponibilizados pelo Museu Nacional Ferroviário, bem como o seu funcionamento, incluindo todas e quaisquer dúvidas ou omissões do presente Regulamento, será interpretado e resolvido por analogia com as disposições nele incluídas.
2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Conselho de Administração da Fundação Museu Nacional Ferroviário.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação/aprovação.